

Ipatinga, 22 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1553 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Caixa Escolar Gercy Benevenuto	44.660,00
Caixa Escolar Henrique Freitas Badaró	190.450,00
Caixa Escolar Terezinha Nívia de Oliveira Lopes	162.905,00
Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa	55.100,00
Caixa Escolar Paulo Freire	131.750,00
Caixa Escolar Lucinda Fernandes Madeira	141.980,00
TOTAL	7.583.589,00

LEI Nº 3.777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Sócioesportiva e Recreativa Tokugawa - ASERT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Sócioesportiva e Recreativa Tokugawa - ASERT, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Castro Alves, nº 219, Bairro Cidade Nobre, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-360.

Art. 2º São objetivos da Associação Sócioesportiva e Recreativa Tokugawa - ASERT:

a) a organização, o desenvolvimento, o ensino e a prática desportiva de todas as artes marciais na qualidade de esporte amador, e em especial as atividades do Judo Kodokan e o Jiu-Jitsu, em consonância com os Regulamentos e Estatutos da Confederação Brasileira de Judô, e a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu com e sem quimono, valendo-se também do ensino e prática das artes marciais como instrumento de promoção da cidadania e inclusão social, de educação, saúde e cultura;

b) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

c) a promoção da cidadania e inclusão social;

d) a promoção da assistência social por meio de projetos sociais destinados ao ensino e prática de artes marciais de forma gratuita a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, e;

e) a promoção da cultura em termos gerais.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades e na busca da execução de seus objetivos, a associação poderá, dentre outras, exercer as seguintes atividades:

I - Amparar e prestigiar os associados, nos termos deste Estatuto;

II - Promover congressos, cursos, conferências, seminários, debates, mostras, programas de capacitação continuada sobre temas ligados às Artes Marciais, em parceria com órgãos públicos ou privados;

III - Defender e promover a qualidade do ensino das artes marciais;

IV - Participar dos movimentos sociais e políticos nos quais os anseios estejam voltados para a busca de melhores condições de educação e saúde, buscando uma melhoria da qualidade de vida da comunidade;

V - Publicar e divulgar literatura sobre artes marciais;

VI - Prestar assessoramento e consultoria a pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições, órgãos públicos ou privados na área de atividades físicas, esportivas, culturais e demais atividades relacionadas às artes marciais;

VII - Estabelecer intercâmbio e parcerias entre entidades congêneres, nacionais e internacionais, visando o aprimoramento e a divulgação das artes marciais;

VIII - Zelar pelos interesses e direitos dos associados;

IX - Representar em atos públicos ou privados, os seus associados;

X - Cobrar taxa das atividades por ela desenvolvidas, visando o custeio de despesas, quando se fizer necessário, salvo daqueles que estejam inseridos nos projetos sociais previstos na letra “d” do presente artigo, destinados à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social;

XI – Participar e apoiar atividades culturais, sociais e esportivas que atendam a seus associados, familiares e a comunidade em geral;

XII - Buscar por meio de suas ações, a integração, construção e implementação de políticas públicas no âmbito do esporte, lazer, saúde e cultura e do incentivo da prática das atividades físicas e das artes marciais com fins de preservação e manutenção da qualidade de vida da população;

XIII – Filiar-se em Federações, Ligas e Confederações de artes marciais para fins de participação esportiva;

XIV - Celebrar convênios, termos de parceria e contratos com entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, com o objetivo de promover o ensino e a prática de artes marciais;

XV - Criar mecanismo de compra, aquisição e distribuição de materiais e serviços na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade o exigir;

XVI - Promover o voluntariado de forma geral e especialmente nas áreas de esporte, saúde e educação;

XVII – Criar e manter projetos sociais destinados ao ensino e prática das artes marciais de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, utilizando as artes marciais como instrumento de promoção da cidadania e inclusão social, da prática esportiva, educação e saúde, podendo estabelecer convênios e termos de parcerias com entidades públicas e privadas;

XVIII – Criar e manter equipes de competição em artes marciais e participar de eventos esportivos a nível nacional e internacional;

XIX – Realizar eventos de artes marciais com abrangência local, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 22 de dezembro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.778, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Declara de Utilidade Pública a Entidade Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Entidade Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Campo Grande, nº 670, Bairro Caravelas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.164-272.

Art. 2º O Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor tem por finalidade promover a atenção e cuidados adequados à pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, bem como realizar ações e construir caminhos para a recuperação, o bem-estar e a reintegração social dos dependentes de substâncias tóxicas e seus familiares, assim como, resgatar moradores de rua e a sua dignidade, inserindo-os novamente no meio social e capacitando-os para a vida profissional.

Parágrafo 1º - Para a consecução do fim a que se destina, o C.E.N.T.R.O.A, poderá: